LEI Nº 1441, DE 08 DE JUNHO DE 2015

"CRIA SETOR DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL. CRIA EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, o Setor de Patrimônio Municipal, órgão responsável pelas ações relacionadas a todo o patrimônio público.

Art. 2. ° - Para perfeito funcionamento do Setor de Patrimônio Municipal, fica criado no Anexo III da Lei 1061, de 28 de fevereiro de 2005 o seguinte cargo:

Nomenclatura do cargo	Vagas	Salário
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	R$ 1.500.00

Art. 3. ° - São atribuições Diretor de Patrimônio: Administrar o patrimônio municipal, observando as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente; Promover o cadastro dos bens municipais, realizando e atualizando inventários; Providenciar o competente registro legal de tombamento de bens móveis e imóveis de propriedade da municipalidade e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Município; Promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais; promover

sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Setor de Patrimônio Municipal; Promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis; Administrar os serviços de utilidade pública, de sua competência; Promover o controle e o registro das autorizações, permissões e concessões de serviços públicos, autorizados pelo Prefeito e/ou Câmara Municipal, quando for o caso; Promover os serviços de zeladoria e vigilância do Patrimônio Municipal; Organizar e manter arquivo de documentos municipais, em especial, do Setor de Patrimônio Municipal; Licenciar e vistoriar os veículos utilizados para os serviços de transporte municipal, após ato da autoridade competente; Promover o licenciamento dos veículos municipais; Realizar outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento das atribuições do Setor.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 08 de Junho de 2015.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO